



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo senhor

Resp. pela empresa

RFP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA

O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 80.912.124/0001-82, com sede na Rua São Luiz, 210 nesta, representado por seu Prefeito, **VILMAR SCHMAEDECKE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/nº, interior, neste Município, inscrito no CPF nº. 938.411.089-20, RG nº. 3.299.783, vem **NOTIFICAR** a empresa **RFP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.762.716/0001-50, com sede na Rua Bolívia, nº. 1380, Sala 2B, Jardim Consolação, na cidade de Franca, estado de São Paulo, referente a entrega do objeto **VEICULO AUTOMOTOR NOVO, TIPO MINIVAN para a Secretaria Municipal de Educação**, a qual a referida empresa foi vencedora. Na data de 26/08/2020 a empresa buscou entregar em nosso município o veículo no pátio do SMER, porém o mesmo não atende os requisitos mínimos solicitados na descrição do Contrato/Edital, pois o edital e contrato exigem que o objeto seja “ **ano modelo/fabricação mínimo 2020** “, e o veículo que a empresa apresentou possuía ano de fabricação 2019, assim o mesmo foi recusado, ficando a empresa **NOTIFICADA**, a realizar a entrega do veículo dentro do prazo exigido no contrato e edital, **no prazo máximo de 10 dias**, contados desta notificação, as custas da contratada, conforme Cláusula sexta, inciso II no Contrato administrativo 13/2020, sob pena de incorrer as multas e sanções administrativas constante na Cláusula Sétima do Contrato.

(...) Cláusula 7ª (...)

II - multa:

II.II - Multa de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, por dia de atraso para substituir o(s) veículo(s) e, também, multa no mesmo percentual, por dia de atraso, na prestação de assistência técnica.

II.III - Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, pela rescisão do contrato por culpa da Contratada.

a) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

b) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

São Miguel da Boa Vista/SC, 26 de agosto de 2020.

VILMAR SCHMAEDECKE

PREFEITO MUNICIPAL